



Resolução nº 001/2026, de 30 de setembro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Princesa Isabel – CMDCA no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Lei Municipal nº. 1.638/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”; e

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2026, registrada na Ata do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel (CMDCA), o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), órgão permanente, de caráter consultivo, formado por adolescentes representativos dos diversos grupos sociais do Município.

Art. 2º O CPA tem por finalidade assegurar a participação efetiva de adolescentes na formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

Art. 3º A participação no CPA não é remunerada, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e é considerada atividade de relevante interesse social.



Parágrafo único. A participação no CPA não justifica ausências em aulas e demais atividades escolares ou acadêmicas, nem em atividades de estágio ou trabalho, cabendo ao CMDCA e à Comissão de que trata o Capítulo II organizar as atividades em dias e horários compatíveis com a rotina escolar dos integrantes.

DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Mobilização do CPA, responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pelo apoio ao Comitê de Participação de Adolescentes, bem como pela condução do processo de seleção de seus integrantes.

Art. 5º A Comissão de Mobilização do CPA será composta, de forma paritária, por 6 (seis) conselheiros em exercício no CMDCA, sendo:

I. 3 (três) conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal;

II. 3 (três) conselheiros representantes da sociedade civil;

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos segmentos, aprovados pela Plenária do CMDCA

§ 2º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com a gestão do CPA, cessando automaticamente para o membro que perder a condição de conselheiro do CMDCA.

§ 3º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento, o membro será substituído por outro conselheiro do mesmo segmento, indicado por este e aprovado pela Plenária do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO DO CPA, DOS REQUISITOS E DO MANDATO

Art. 6º O CPA será composto por:

I. 12 (doze) adolescentes titulares, selecionados por meio de Edital promovido pelo CMDCA;

II. os demais adolescentes com inscrição deferida, na condição de suplentes, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Não havendo inscrições deferidas em número suficiente para o preenchimento das 12 (doze) vagas de titulares, o CPA será composto pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 7º Conforme as orientações do CONANDA, o CPA contemplará a diversidade local, sendo as vagas de titulares distribuídas prioritariamente entre os seguintes segmentos:

I. adolescentes com deficiência: 2 (duas) vagas;

II. adolescência rural: 2 (duas) vagas;

III. adolescência negra: 2 (duas) vagas;

IV. equidade de gênero: 2 (duas) vagas;

V. vagas gerais: 2 (duas) vagas.

§ 1º O adolescente que não se enquadre nos segmentos dos incisos I a IV concorrerá às vagas gerais.



§ 2º As vagas dos segmentos prioritários que não forem preenchidas serão destinadas aos demais candidatos com inscrição deferida, observada a ordem de classificação.

§ 3º O pertencimento aos segmentos "adolescência negra" e "adolescentes com deficiência" será comprovado por autodeclaração, firmada pelo adolescente e por seu responsável legal.

§ 4º O adolescente poderá se inscrever em apenas 1 (um) segmento.

§ 5º A participação no CPA depende de autorização do responsável legal, inclusive quanto ao uso de imagem, mediante termo cujo modelo constará do Edital, entregue no ato da inscrição.

Art. 8º. São requisitos para integrar o CPA:

I. ter entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos completos na data de publicação do Edital;

II. residir, comprovadamente, no Município de Princesa Isabel/PB, na zona urbana ou rural;

III. estar regularmente matriculado em instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio.

§ 1º A residência poderá ser comprovada por documento em nome do adolescente ou de seus pais ou responsável legal, com a devida comprovação do vínculo, admitidos, entre outros, contas de consumo, correspondência de órgão público ou instituição financeira e contrato de locação.

§ 2º O adolescente residente na zona rural poderá comprovar residência por contrato de arrendamento, declaração de associação ou sindicato rural, Nota Fiscal de Produtor Rural ou declaração da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º. Os integrantes do CPA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que mantidos os requisitos do art. 8º.

Art. 10. O adolescente deixará de integrar o CPA antes do término do mandato em caso de:

I. falecimento;

II. renúncia;

III. ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

IV. mudança de residência para fora do Município de Princesa Isabel/PB;

V. atingimento da idade de 18 (dezoito) anos;

VI. revogação da autorização do responsável legal.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, o suplente assumirá a vaga, observada a ordem de classificação e, sempre que possível, o mesmo segmento.

§ 2º A inexistência de suplentes não prejudicará o funcionamento do CPA.

§ 3º O integrante que descumprir suas obrigações sem justificativa plausível ficará impedido de se inscrever para o CPA pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 11. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes:

I. acompanhar o CMDCA na elaboração e na implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II. promover discussões sobre as demandas apresentadas por crianças e adolescentes do Município;



- III. disseminar as informações, decisões e discussões promovidas pelo CMDCA;
- IV. apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas e temas para deliberação relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- V. participar das reuniões e assembleias do CMDCA, com direito a voz, na forma desta Resolução;
- VI. acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;
- VII. auxiliar na proposição do modelo de composição do CPA para as gestões seguintes;
- VIII. acompanhar o processo de seleção dos integrantes da gestão subsequente;
- IX. participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- X. integrar a comissão organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Durante as atividades do CPA, os adolescentes estarão sob a responsabilidade e o acompanhamento de membro da Comissão de Mobilização ou de servidor designado pelo CMDCA, observadas as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O deslocamento de adolescentes residentes na zona rural para as atividades do CPA será apoiado pelo Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do CMDCA, conforme disponibilidade orçamentária.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO

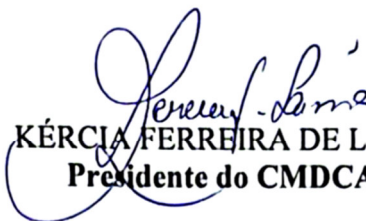
Art. 13. Compete à Comissão de Mobilização do CPA:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDCA relativas ao CPA;
- II. elaborar a minuta do Edital de seleção e submetê-la à aprovação da Plenária do CMDCA;
- III. promover a mobilização de adolescentes para o processo de seleção, em articulação com as escolas, os serviços socioassistenciais e as organizações da sociedade civil;
- IV. analisar os pedidos de inscrição e dar publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto no Edital, as inscrições que não atendam aos requisitos, com indicação dos elementos de prova;
- V. conduzir o processo de seleção na forma desta Resolução e do Edital;
- VI. coordenar e acompanhar as atividades do CPA, elaborando o calendário de reuniões e auxiliando na organização dos encontros;
- VII. promover a formação dos integrantes do CPA sobre o Sistema de Garantia de Direitos e o funcionamento do CMDCA;
- VIII. comunicar à Plenária do CMDCA as ocorrências cuja decisão dela dependa;
- IX. apresentar à Plenária do CMDCA relatório das atividades do CPA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Princesa Isabel/PB, 30 de setembro de 2026.


KÉRCIA FERREIRA DE LIMA
Presidente do CMDCA